

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.798, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

*Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de pandemia de Covid-19, epidemia ou pandemia, no Município de Ituiutaba, nas situações que especifica.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Na vigência de Decreto Municipal, o qual declarar Situação de Emergência ou Calamidade Pública, impondo restrição de funcionamento de segmentos comerciais e limite de pessoas em eventos e reuniões particulares com vistas a fomentar o combate endemia, epidemia ou pandemia, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido.

**§ 1º** Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

**§ 2º** A multa prevista no caput será de 3.952 (três mil novecentos e cinquenta dois reais) UFM;

**§ 3º** Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel;

**Art.2º** Será imposta multa ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite previsto no Decreto.

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput será de 3.952 (três mil novecentos e cinquenta dois reais) UFM.

**Art.3º** Será imposta multa àqueles que estejam frequentando festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite estabelecido no Decreto.

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput será de 1.317 (um mil trezentos e dezessete) UFM por pessoa.

**Art.4º** Será imposta multa às pessoas que estejam participando de reuniões, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração.

**§ 1º** Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local privado o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

**§ 2º** Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local público o agrupamento de 15 (quinze) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

**§ 3º** A multa prevista no caput será de 1.317 (um mil trezentos e dezessete) UFM por pessoa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art.5º** Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

**Art.6º** Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

**Art.7º** As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

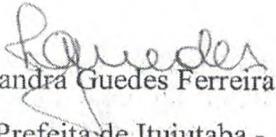
**Parágrafo único.** Que o Poder Executivo disponibilize um canal oficial/disk denúncia para o recebimento de denúncias das festas clandestinas e aglomerações previstas nos artigos anteriores.

**Art.8º** Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à conduta socorrida entre o início da sua vigência e o curso da vigência de Decreto Municipal, o qual declare Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada perante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 02 de junho de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -